



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUCAO N°016/2012-GP.

Altera a competência da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal e da 5ª Vara do Juizado Especial Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Para e da outras providências

O Egrégio TRIBUNAL PLENO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária hoje realizada, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n°5.967, de 12 de junho de 1996, que autoriza o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará a criar, através de Resolução, os mecanismos necessários a plena aplicação da Lei Federal n° 9.099/95;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal n°7.806, de 30 de julho de 1996, que delimita as áreas que compõem os bairros de Belém;

CONSIDERANDO que os indicadores de casos novos do sistema justiça em números apontam para o desequilíbrio de distribuição entre as varas dos Juizados Especiais Criminais da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer de forma equânime a competência dos Órgãos judiciais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Comarca da Capital;

RESOLVE:

Art.1º REDEFINIR a competência da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal e da 5ª Vara do Juizado Especial Criminal, da Comarca da Capital, com base na distribuição territorial dos bairros, da seguinte forma;

- A 1ª Vara do Juizado Especial Criminal terá jurisdição sobre os seguintes bairros: Jurunas, Cidade Velha, Campina, Reduto, Nazaré, Batista Campos e Ilhas da Comarca de Belém, com exceção das ilhas localizadas nos Distritos de Mosqueiro e Icoaraci;

- A 5ª Vara do Juizado Especial Criminal terá jurisdição sobre os seguintes bairros: Mangueirão, Pratinha, São Clemente, Parque Verde, Cabanagem, Una, Tapanã, Coqueiro, São Brás e Umarizal.

Art.2º- Os processos em tramitação nas Varas de Juizados Especiais não serão redistribuídos, permanecendo com a competência anteriormente delimitada até arquivamento definitivo.

Art.3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Desembargador "Oswaldo Pojucan Tavares", aos doze dias de setembro de dois mil e doze.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Plenário Desembargador "Oswaldo Pojucan Tavares", aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Presidente, em exercício

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargador JOÃO JOSÉ DASILVA MAROJA

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET

Desembargadora CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃODAS NEVES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargadora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

Desembargadora MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES MOURA

Desembargadora VERA ARAÚJO DE SOUZA